

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

DECRETOS

Em, 2 de maio de 2022.
DECRETO Nº 39027

Regulamenta a Lei Municipal nº 7.986, de 24 de março de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Desligamento Voluntário - PDV aos ocupantes de cargos e empregos públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guarulhos.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 7.986, de 24 de março de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Desligamento Voluntário - PDV aos ocupantes de cargos e empregos públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guarulhos;

CONSIDERANDO que o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, além de atender aos anseios da categoria do funcionalismo público municipal, tem como objetivo possibilitar a melhor alocação de recursos humanos, propiciar a modernização da Administração Pública Municipal e auxiliar no equilíbrio das contas públicas do Município; e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, da Lei Municipal nº 7.986, de 24 de março de 2022, estabeleceu que o Programa de Desligamento Voluntário - PDV seria inicialmente dirigido aos empregados públicos aposentados em exercício, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Decreto estabelece as regras, formas de pagamento e diretrizes de adesão pelos servidores públicos municipais, para a primeira edição do Programa de Desligamento Voluntário - PDV.

Art. 2º A primeira edição do Programa de Desligamento Voluntário - PDV de que trata o artigo anterior, será destinada exclusivamente aos servidores do quadro permanente, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e em exercício no âmbito da Administração Pública Direta do Município e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais - IPREF, que estejam aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social até o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 3º O Programa de Desligamento Voluntário - PDV de que trata este Decreto, tem caráter excepcional, temporário e de adesão voluntária pelos servidores públicos municipais.

Art. 4º O Programa de Desligamento Voluntário - PDV terá período de adesão de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado, se necessário, por conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

Art. 5º A adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV constitui mera expectativa de direito, podendo ser interrompido ou encerrado a qualquer tempo, mediante decisão da Administração Pública Municipal.

Art. 6º A adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV será irrevogável após a publicação da Portaria de Desligamento do Serviço Público Municipal.

Art. 7º Na hipótese do servidor vier a ser aposentado compulsoriamente por idade, entre a data de sua adesão preliminar ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV até a Portaria de Desligamento do Serviço Público Municipal será tornada sem efeito sua adesão ao referido programa.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE ADESAO, INCENTIVO E SEU PAGAMENTO

Art. 8º Poderão aderir ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, os servidores do quadro permanente, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e em exercício no âmbito da Administração Pública Direta do Município e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais - IPREF, que estejam aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social até o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, exceto aqueles que:

I - estejam afastados em virtude de licença por acidente em serviço ou para tratamento de saúde conforme a legislação vigente;

II - estejam aposentados por invalidez, nos termos da Lei Federal nº 8.213, de 24/07/1991;

III - estejam respondendo a processo administrativo disciplinar; e

IV - reintegrados ou admitidos no emprego público por decisão judicial não transitada em julgado.

§ 1º Os servidores que estiverem ou venham a responder no curso do procedimento do Programa de Desligamento Voluntário - PDV, a processo administrativo disciplinar, poderão aderir ao PDV, ficando seu deferimento condicionado ao trânsito em julgado administrativo, bem como ao cumprimento da pena eventualmente imposta, exceto nos casos de demissão do serviço público.

§ 2º Os servidores em licença de interesses particulares sem remuneração, que solicitarem adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV terão o ato de concessão da licença cessado na ocasião de seu desligamento.

Art. 9º Os servidores que atenderem às condições para participar do Programa de Desligamento Voluntário - PDV deverão realizar adesão preliminar, por meio do preenchimento do Termo de Adesão estabelecido no ANEXO ÚNICO deste Decreto, observado o período mencionado no artigo 4º, acompanhado da comprovação documental de sua aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social, devendo o Termo de Adesão ser dirigido inicialmente ao órgão onde esteja prestando serviços, o qual será recepcionado pelo Agente de Recursos Humanos responsável pela unidade ou, na sua falta, por outro servidor designado para essa finalidade pelo titular máximo do órgão.

Art. 10. Os órgãos públicos integrantes da estrutura organizacional da Administração Pública Direta do Município e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais - IPREF, deverão obrigatoriamente reproduzir e disponibilizar em quantidade suficiente o formulário denominado Termo de Adesão constante no ANEXO ÚNICO deste Decreto, a todos os servidores interessados em participar do Programa de Desligamento Voluntário - PDV.

Art. 11. Competirá ao órgão onde o servidor esteja prestando serviços, observado o prazo fixado no artigo 4º deste Decreto, por meio do Agente de Recursos Humanos responsável pela unidade ou, na sua falta, por outro servidor designado pelo titular máximo do órgão, a recepção e orientação dos interessados quanto ao preenchimento do formulário denominado Termo de Adesão, bem como a conferência do regular preenchimento em sua totalidade, com a juntada da comprovação documental exigida.

Parágrafo único. O órgão público onde o servidor esteja prestando serviços deverá encaminhar o pedido de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV em até 03 (três) dias úteis após seu recebimento, ao órgão central de recursos humanos da Administração Municipal a qual vinculado.

Art. 12. O órgão central de recursos humanos da Administração Pública Municipal publicará no Diário Oficial do Município, a relação de todos os servidores que solicitaram adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, ficando o eventual futuro desligamento condicionado à análise do fiel atendimento aos requisitos exigidos neste Decreto, sob pena de cancelamento da adesão ao programa.

Art. 13. Adotadas as providências de que trata o artigo anterior, bem como demais procedimentos internos definidos pelo órgão central de recursos humanos, os pedidos de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV serão encaminhados à unidade responsável pela realização dos procedimentos rescisórios, a qual, após análise dos pedidos e documentos correspondentes, observará o disposto no artigo 14 deste Decreto.

Art. 14. Caberá a Administração Pública Municipal, decidir sobre a data de desligamento dos servidores que solicitarem a adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, que será realizado em conformidade com a programação e em consonância com a disponibilidade financeira/orçamentária prevista para a operacionalização do desligamento e o efetivo pagamento.

Parágrafo único. A programação mencionada no caput deste artigo obedecerá ao critério de preferência na liberação dos pagamentos decorrentes da classificação por ordem de idade, da maior para a menor.

Art. 15. Ao servidor que aderir ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, será concedida indenização, a título de incentivo financeiro, correspondente a 01 (uma) vez o valor da remuneração mensal por ano de efetivo exercício na Administração Pública Municipal Direta ou Indireta a qual for vinculado, decorrente do atual vínculo

permanente regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º Observado o disposto no caput deste artigo, o cálculo da indenização será efetuado com base na remuneração a que fizer jus o servidor na data em que for publicado o ato de desligamento no Diário Oficial do Município.

§ 2º A indenização de que trata o caput deste artigo será igualmente devida sobre fração de ano, hipótese em que será calculada proporcionalmente por mês de efetivo exercício.

§ 3º Considera-se remuneração mensal, para o cálculo do incentivo financeiro, o salário base acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, à exceção de:

I - diárias;

II - ajuda de custo ou indenização de transporte;

III - salário-família;

IV - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

V - vantagens relativas à natureza ou local de trabalho; e

VI - gratificação por designação de função ou comissionamento.

§ 4º A remuneração de que trata este artigo não poderá exceder, a qualquer título, o limite de que trata o inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

§ 5º O pagamento da indenização de que se refere o caput deste artigo, será efetuado mediante depósito em conta bancária de titularidade do servidor, conjuntamente a quitação das verbas rescisórias a que fizer jus, relativas ao desligamento a pedido.

§ 6º O incentivo financeiro de que trata este artigo não está sujeito à incidência do Imposto de Renda e não integra o salário de contribuição para fins previdenciários.

Art. 16. Em caso de falecimento do titular da indenização, o pagamento será realizado aos dependentes ou sucessores, na forma da Lei Federal n.º 6.858, de 24 de novembro de 1980.

Art. 17. Na hipótese do servidor possuir débito oriundo da relação funcional em favor da Administração Pública Municipal a qual estiver vinculado, o valor será apurado e compensado dos haveres rescisórios, de forma a garantir a quitação perante o erário.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, sendo verificada, após a compensação de valores, a subsistência de débito por parte do servidor interessado, o valor excedente deverá ser confessado pelo mesmo, por ato formal de confissão de dívida, consignando-se, dentre outros dados, o exato montante devido, que será ressarcido na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O pagamento das indenizações decorrentes do Programa de Desligamento Voluntário - PDV deverá ser classificado no item orçamentário relativo à despesa com incentivo ao desligamento voluntário.

Art. 19. O desligamento do servidor ficará condicionado à sua aptidão no exame médico demissional, sendo que a eventual recusa em submeter-se ao referido procedimento, bem como o não comparecimento após convocação dentro do prazo estipulado pelo serviço médico do órgão de pessoal, acarretará o cancelamento da adesão ao programa.

Art. 20. O servidor deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de seu desligamento no Diário Oficial do Município.

Art. 21. Ocorrendo novo ingresso na Administração Pública Municipal, o tempo de efetivo exercício no serviço público considerado para apuração do incentivo financeiro decorrente da adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou para concessão de qualquer outro benefício ou vantagem sob o mesmo título ou fundamento idêntico.

Art. 22. A adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV ensejará quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação funcional.

Art. 23. As demais edições do Programa de Desligamento Voluntário - PDV destinadas aos servidores públicos não abrangidos pela presente norma regulamentar serão implementadas oportunamente por meio de Decreto específico do Chefe do Poder Executivo, observada a necessidade, conveniência e oportunidade, bem como, existência de disponibilidade orçamentária necessária para fazer frente às despesas.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESAO AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTARIO - PDV

Eu, _____, Código Funcional: _____, idade: _____, infra assinado (a), servidor (a) público (a) municipal, exercendo o emprego _____ de _____, lotado (a) na _____, Telefone (contato) _____, email: _____.

Venho pelo presente nos termos da Lei Municipal nº 7.986, de 24 de março de 2022, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 39027/2022, Manifestar o meu interesse em Aderir ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, e ao pagamento de indenização, a título de incentivo financeiro, correspondente a 01 (uma) vez o valor da remuneração mensal por ano de efetivo exercício na Administração Direta/Indireta, conforme disposto no artigo 15 do referido Decreto.

Declaro ainda, estar ciente que:

1. A Adesão ao Programa, por si só, não gera qualquer direito, e que devo aguardar, em efetivo exercício, até a publicação da portaria de Desligamento, a ser editada de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Municipal, e aceito todas as condições estabelecidas no Decreto nº 39027/2022.
2. Devo apresentar, junto ao presente requerimento, a carta de concessão do benefício de aposentadoria junto ao INSS.
3. A presente adesão, caso seja levada a efeito pela Administração Municipal, resultará na rescisão do contrato de trabalho, a pedido (sem justa causa pelo empregado), bem como na vacância da função/emprego público exercido, se for o caso, e de que não poderei ser nomeado ou admitido sem concurso público para cargo, emprego ou função.
4. Em caso esteja gozando do benefício de Licença para Tratamento de Assuntos Particulares, esta condição será cessada no momento do desligamento.
5. Em até 10 (dez) dias úteis da assinatura deste termo, deverei contatar a Divisão Técnica de Segurança e Saúde do Servidor (DTSSS/SESMT) pelo Telefone: 2086-9864, ou através do email: agendamentopdv@guarulhos.sp.gov.br, para fins de agendamento do exame demissional.

Nestes Termos, peço o deferimento,
Em, _____ de _____ de 2022

Assinatura do Requerente

PARA USO DAS CHEFIAS DO REQUERENTE

Ciente da presente solicitação, bem como, declaramos que o servidor:

() Não responde a nenhum Processo Disciplinar nesta unidade.

() Responde a Processo Disciplinar nesta unidade.

Em: ____/____/____

Chefia Imediata (c/carimbo)

Diretor (a) / Secretário (a)

PROTOCOLO DE ENTREGA

Termo de Adesão ao Programa de Desligamento Voluntario - PDV de: _____, código funcional: _____.

Em _____ de _____ de 2022

Assinatura/Nome/Cargo do Agente de RH ou responsável pelo recebimento

E para constar, eu (MAURÍCIO SEGANTIN), Chefe de Gabinete do Prefeito, tornei público o presente Diário Oficial.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos, no endereço abaixo:

Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP